



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE APOSENTADOS, INSTITUIDORES DE PENSÃO
E PENSIONISTAS
DIVISÃO DE CONCESSÃO E REVISÃO DE PENSÕES

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- É necessário 3 (três) documentos para fins de comprovação de dependência econômica com o servidor falecido, de acordo com a Orientação Normativa nº 09, de 5 de novembro de 2010, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP;

Art.4º Para fins de comprovação do vínculo e da dependência econômica do beneficiário deverão ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos:

- I – comprovante de designação prévia pelo servidor falecido para fins de pensão;
- II – Qualquer documento de compra e venda (carnê), ou de outros encargos domésticos, em que conste o seu nome juntamente com o do servidor falecido;
- III – Declaração do Imposto de Renda do segurado, em que o requerente conste como dependente;
- IV – Prova do mesmo domicílio;
- V – Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- VI – Ficha de assistência médica da qual conste o segurado como responsável;
- VII – Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do segurado;
- VIII – Justificação Judicial fundamentada em provas materiais;
- IX – quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a ser comprovado.

Parágrafo único. O auxílio financeiro ou quaisquer outros meios de subsistência material custeada pelo instituidor não constitui meio de comprovação de dependência econômica.